



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº. 123 Centro Pequeri MG.

SANCIONADO
EM, 03/03/2023
GLAUCO BRAGA FAVERO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
POR 8 VOTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 04/23
LEI Nº 3.618 / 2023

DENOMINA-SE "PRAÇA DE CONVIVÊNCIA PEDRO PAULO DE MELLO", O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NA LATERAL DA RUA MANOEL GERVÁSIO ESQUINA COM A RUA RALPH SALLES DE ALMEIDA NA CIDADE DE PEQUERI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
POR 8 VOTOS
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Pequeri - MG, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o espaço público inominado localizado na lateral da Rua Manoel Gervásio, esquina com a Rua Ralph Salles de Almeida de "PRAÇA DE CONVIVÊNCIA PEDRO PAULO DE MELLO".

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a manter e confeccionar a placa relativa a denominação de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pequeri, sala das sessões 10 de fevereiro de 2023.

Adriana Martins Arruda (Sim)

Adriana Martins Arruda
Vereadora proponente

Sim

João Marcos Vieira da Cruz
Vereador proponente

Sim

João Marcos Vieira da Cruz (Sim)

Biografia de Pedro Paulo de Mello

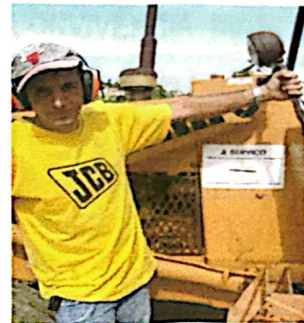


Pedro Paulo de Mello nasceu em 29/06/1964 em Uricana, área rural do município de Mar de Espanha, filho de Waldemir de Mello e Lenir Pires de Mello, seus irmãos: Manoel, Verdy, Carlos, Silvio, Gerson, Aparecida e Alberto. Sua data de nascimento coincide com o dia do Santo padroeiro de Pequeri (29/06), por isso, seus pais lhe deram o nome de Pedro. Aprendeu com os pais e irmãos as tarefas do sítio. Em 1968, a família adquiriu uma propriedade rural em Pequeri, parte da antiga fazenda do Monte Belo.

Foi aluno das escolas "Antero Dutra" e "Waldomiro de Magalhães Pinto", onde concluiu o ensino fundamental.



Aos 18 anos ficou órfão de mãe, nessa época prestava serviços de trator na área rural, e no ano 1985 comprou na



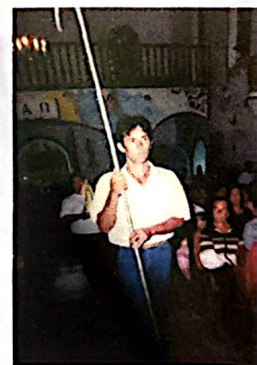
Rua Juvenal Ferreira Marques, um terreno onde ele mesmo construiu sua casa, aprendeu o ofício de pedreiro com seus irmãos mais velhos.

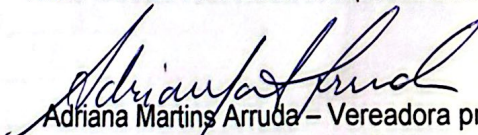


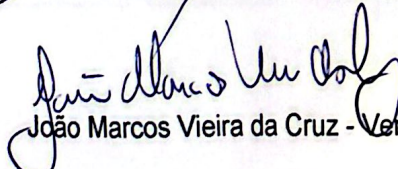
Em 1987 casou-se com Maria Aparecida Resende Lara, teve duas filhas Karine Lara de Mello e Karla Lara de Mello, um pai presente, amoroso e dedicado à família.

Destacou-se na construção civil e ampliou sua prestação de serviço ao adquirir com os irmãos, uma retroescavadeira. Em 08/08/2012 um acidente de trabalho causou sua morte precoce, deixando saudades e uma lacuna na vida dos amigos, familiares e todos que conviveram com ele.

Dedicou a sua vida com intensidade e fé, atuando nas pastorais, nos ministérios e teatros da Igreja Católica. Foi um cidadão com fortes convicções políticas, sociais e religiosas. Prezava pela justiça, solidariedade e desenvolvimento da cidade. (Dados coletados por: Adriana Martins Arruda -ano 2023. Fotos cedidas do arquivo da família).




Adriana Martins Arruda – Vereadora proponente – 10-02-23


João Marcos Vieira da Cruz - Vereador proponente 10-02-23



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº. 123 Centro Pequeri MG.

Pequeri, 10 de fevereiro de 2023.

Encaminha: Anteprojeto de Lei que dá nome "PRAÇA DE CONVIVÊNCIA PEDRO PAULO DE MELLO", a praça inominada localizada entre a Rua Ralph Salles de Almeida e a Rua Manoel Gervásio, ao lado do prédio onde está em funcionamento o CRASS.

Autora: Vereadora Adriana Martins Arruda.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:



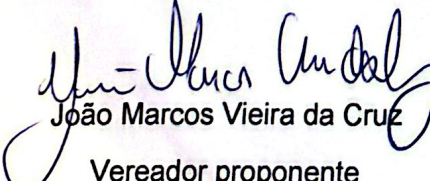
Encaminho à
consideração de Vossas
Senhorias o Projeto de Lei
que dá nome de PRAÇA DE
CONVIVÊNCIA PEDRO
PAULO DE MELLO.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que o encaminho. Aproveito a oportunidade para apresentar cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI	
Protocolado sob o n.º	249
n.º 002	Folhas 4v
Recebido as	14:50 hs.
10 / 02 / 23	
Adriana M. da Santes	


Adriana Martins Arruda

Vereadora proponente


João Marcos Vieira da Cruz

Vereador proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº. 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@bolmail.com

PARECER JURÍDICO

Referência: Trata-se de projeto de projeto de lei nº 04/2023 de autoria da nobre vereadora Adriana Martins Arruda que Denomina-se Praça de convivência Pedro Paulo de Mello, o espaço público inominado localizado na lateral da Rua Manoel Gervásio esquina com a Rua Ralph Salles de Almeida na cidade de Pequeri-MG e dá outras providências.

RELATÓRIO

Visa o presente Projeto de Lei nº 04/2023, por iniciativa da vereadora Adriana Martins Arruda, que visa homenagear Pedro Paulo de Mello o espaço público inominado localizado na lateral da Rua Manoel Gervásio esquina com a Rua Ralph Salles de Almeida na cidade de Pequeri-MG e dá outras providências.

Protocolado na Câmara no dia 10/02/2023.

Em síntese,

Passo ao Parecer

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de três entes federativos em diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: Legislativa e material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente aquela concedida a União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 da CF e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados consoante o parágrafo único do art 25 CF.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda legislar sobre assuntos de interesse local consoante o disposto no art 30 inciso I e II da Carta Magna.

Corroborando com este entendimento, ao Município compete privativamente, prover a tudo quanto relacionar-se ao peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras

Handwritten signature and date:
1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potech n.º 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

suplementar a legislação federal e a estadual sobre assuntos de interesse local.

No que tange a iniciativa do legislativo, verificou-se que foi eleito o expediente legislativo correto, tendo em vista que o assunto tratado é de competência comum da Câmara Municipal e do executivo legislar sobre "denominação de logradouros públicos" art. 39 inciso IV alínea h do regimento Interno desta Egrégia Casa, sendo esse o entendimento já pacificado pelo stf.

Utilizou-se o tipo normativo acertado ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por lei, não se enquadrando naquelas estipuladas no art. 56 parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à técnica legislativa, as proposições atendem aos requisitos formais determinados pela Lei Complementar nº95, de 26 Fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis", a qual regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.


Deverá o projeto ora em análise, ser analisado pela comissão permanente de legislação justiça e redação final, que sobre ela emitirá parecer, a fim de ser posteriormente apreciado na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

Em que pese, todas as exigências foram cumpridas, porém não restando qualquer inconstitucionalidade formal e inexistência de qualquer irregularidade quanto à técnica legislativa aplicada ao projeto.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me examinar neste parecer, não existe óbices no que tange a questão Jurídica que está afeta ao enquadramento legal, opino então pela regularidade e legalidade do Projeto de Lei em questão estando apto a análise do mérito pelos edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pequeri, 13 de fevereiro de 2023.


Juliana Lopes Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/MG 154995

Handwritten initials and date
JLR
13/2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potech nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

PARECER Nº 04/2023

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref: Projeto de Lei nº 04/2023 de autoria da Vereadora Adriana Martins Arruda "Denomina-se "Praça de Conveniência Pedro Paulo de Mello", o espaço público inominado, localizado na lateral da Rua Manoel Gervásio esquina com a Rua Ralph Salles de Almeida na cidade de Pequeri-MG e dá outras providências".

HISTÓRICO:

Tal medida, visa homenagear Pedro Paulo de Mello atribuindo o seu nome ao espaço inominado localizado na lateral da Rua Manoel Gervásio esquina com a Rua Ralph Salles de Almeida na cidade de Pequeri-MG.

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE FORMAL:

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal uma vez que refere-se a questão de interesse do município. Não se enquadrando nas ressalvas do art. 22 da CF que são de competência privativa da União. Quanto a matéria o art. 30, inciso I da CF/88 dispõe que é de competência do município legislar sobre assuntos locais. Ainda, com arrimo no art 39, inciso IV, alínea "h" a denominação de logradouros públicos é uma das atribuições do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

Diante do exposto a matéria pode ser tratada pelo município.

A técnica legislativa aplicada atendem aos requisitos formais determinados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis", a qual regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, não se trata de matéria diretamente ligada ao chefe do poder executivo municipal, portanto o projeto ora em pauta, pode ser proposto pelo nobre Verador.

A matéria não se enquadra no art. 56 § 3º da Lei Orgânica Municipal "LOM", de que trata das matérias que devem ser tratadas através de Lei Complementar.

Lei ordinária é o tipo normativo adequado a propositura.

Restam, portanto, afastadas qualquer inconstitucionalidade formal, bem como inexistente qualquer irregularidade quanto à técnica legislativa aplicada ao projeto.

QUANTO AO MÉRITO:

Pedro Paulo de Mello foi um grande homem, muito religioso, um pai de família presente, trabalhador e uma pessoa do bem. Homenagem mais do que merecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

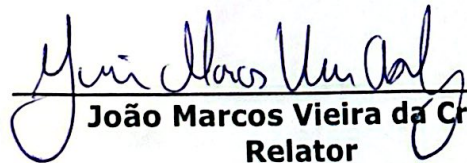
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

CONCLUSÃO:


Diante do exposto, o pedido em pauta encontrou respaldo na legislação pertinente à matéria e inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Relatoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal "LRF" deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

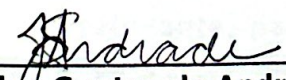
Sala de Sessões, em 17 de Fevereiro de 2023.



João Marcos Vieira da Cruz
Relator



Vicente dos Reis Vieira Lobo
Presidente



Jair dos Santos de Andrade
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

PARECER Nº 04/2023

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ref: Projeto de Lei nº 04/2023 de autoria da Vereadora Adriana Martins Arruda "Denomina-se "Praça de Conveniência Pedro Paulo de Mello", o espaço público inominado, localizado na lateral da Rua Manoel Gervásio esquina com a Rua Ralph Salles de Almeida na cidade de Pequeri-MG e dá outras providências".

HISTÓRICO:

Tal medida, visa homenagear Pedro Paulo de Mello atribuindo o seu nome ao espaço inominado localizado na lateral da Rua Manoel Gervásio esquina com a Rua Ralph Salles de Almeida na cidade de Pequeri-MG.

QUANTO AO MÉRITO:

Não há qualquer impedimento do referido recurso no orçamento atual e no PPA-2022/2025, pois se trata de despesa irrelevante assim tratada pelo art. 16 da Lei Municipal 1.579/2022 "Lei de Diretrizes Orçamentárias"

art. 16. Será considerada despesa irrelevante, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os